



## EXPEDIENTE

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO**

PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO**

MARCELO LEÃO ALVES

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL**

CINTIA REGINA GUEDES

**CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

ALESSANDRA BENTES TEIXEIRA VIVAS

**CORREGEDORIA-GERAL**

KATIA VARELA MELLO

**SUBCORREGEDORIA-GERAL**

SIMONE MARIA SOARES MENDES

**ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL**

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

FABIANA DO AMARAL CARDINOT

JUCYANE DE CASTRO BORBA SANTOS

**OUVIDORIA-GERAL**

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

**SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA**

JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO**

ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO

**SECRETARIA DE ENGENHARIA**

RAQUEL ANTONIO RAMOS

**DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA

**COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

TATIANA PESSOA DA SILVEIRA SANTOS LARDOSA

**ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA

FREDERICO DE DEUS BRAVO LAPORT

## SUMÁRIO

- 2 CONSELHO SUPERIOR - CS
- 5 SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC
- 5 SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF
- 5 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV
- 6 DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
- 6 COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA - COERJ

## ACESSE NOSSOS CANAIS

[www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)[www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)CRIC  
129[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)App Defensoria RJ  
Google Play / App Store[/ascomdperj](https://www.youtube.com/ascomdperj)

0800 282 2279



## Conselho Superior - CS

### Edital de Eleição

| De 04.09.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.005272/2023

#### **Convoca a Sociedade Civil Organizada ao Processo Eleitoral para formação de lista tríplice ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro para o biênio 2024/2025.**

Considerando o art. 134 da Constituição Federal de 1988, ART.5º, IV LC/RJ 203/2022 e a Deliberação CS/DPGERJ 102/2015.

Resolve:

Art. 1º - Convocar a Sociedade Civil Organizada a participar da Audiência Pública promovida pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, cuja pauta principal será a apresentação dos fins institucionais da Defensoria Pública, a finalidade da Ouvidoria Externa e a divulgação do processo eleitoral com os critérios para a escolha de seu (sua) novo (a) Ouvidor(a)- Geral.

§1º A audiência pública será realizada de forma híbrida (presencial/plataforma zoom) no dia 12 de setembro às 10:00, no Auditório da Fesudeperj, situado à Rua Marechal Câmara 314, 4º andar – Centro – Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro -, a fim de permitir a participação, indistintamente, de representantes da Capital e do Interior do Estado.

§2º A audiência pública contará com a participação das Coordenadorias da Capital e do Interior com o objetivo de apresentar aos participantes a organização interna da Defensoria e as atribuições nos termos do Regimento Interno Da Defensoria Pública, Deliberação CS nº 94/2014.

Art. 2º As inscrições para a formação da lista tríplice se iniciarão na data da realização da audiência pública, para indicação das candidaturas à formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor (a) – Geral da DPGERJ, iniciando no dia 12 de setembro às 10:00 e terminando no dia 21 de setembro de 2023 às 17:00.

§1º A entidade civil que pretender indicar nome de candidato (a) para participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar requerimento impresso ou por e-mail a Presidente do Conselho Superior desta Defensoria no prazo fixado nesse edital, apresentando documentação comprobatória dos requisitos ora exigidos.

§2º São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista tríplice, para indicação de nome sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em lei:

I – Não possuir fins lucrativos;

II - possuir abrangência nacional, estadual, ou, municipal;

Art. 3º O cidadão indicado nos termos do artigo anterior deverá atender aos requisitos do artigo 7º da Deliberação CS/DPGERJ nº102/2015, além de não cumular o cargo de Ouvidor com função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários, devendo possuir ainda, atuação social comprovada, em qualquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

Parágrafo único: É vedada a habilitação de candidatos (as) membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de seus servidores (as), e dos respectivos cônjuges ou companheiros (as) e daqueles que tenham parentesco por consanguinidade, civil, ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 4º - A lista tríplice contará com candidatos indicados por entidade civil que atue na defesa dos Direitos Humanos, em qualquer das áreas afetas à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - As entidades da sociedade civil que possuam representantes em Conselhos Estaduais de Direitos do Estado do Rio de Janeiro poderão indicar um representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice, que deverá observar, se possível, a paridade de raça e gênero, a presença igual ou majoritária de candidatas mulheres para a composição da lista tríplice.

§1º - A indicação de que trata o caput far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo Presidente da entidade ao Conselho Superior, no prazo de 28 de setembro a 06 de outubro e encaminhado ao setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o qual deverá conter, sob pena de não homologação da habilitação, os seguintes dados:

I -Nome completo do indicado, número da carteira de identidade e CPF;

II - Nome e CNPJ, caso haja, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha Conselho Estadual de Direitos do Estado do Rio de Janeiro com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

III -Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;

IV - Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha atuação comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital.

§2º - Os(as) representantes indicados pelas entidades para exercerem o direito ao voto plurinominal não poderão representar mais de uma entidade.

Art. 6º A Comissão eleitoral fará publicar no site institucional e na sede da Defensoria Pública, a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos, devidamente, habilitadas para votar no processo de formação da lista tríplice para o cargo de



Ouvidor (a) – Geral;

Art. 7º As Representações inabilitadas poderão recorrer à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 dias, após divulgação do resultado no site institucional e na sede da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art. 8º O interessado que se habilitar ao cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar todos documentos comprobatórios dos requisitos do artigo 7º da Deliberação 102/15, juntamente com o requerimento, e, ainda:

I – curriculum vitae indicando entre outras informações, o histórico de atuação social em qualquer das áreas afetas a Defensoria Pública, a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

II – termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil;

III – declaração do candidato (a) de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice e preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor (a) Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

Art. 9º- Os cidadãos que pretendam se habilitar ao cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar sua inscrição ao Conselho Superior, no prazo de 12 de setembro a 21 de setembro de 2023, no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, observando os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º da Deliberação CS/DPGE nº 102/2015.

Art. 10 - A eleição para a composição da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral será realizada, com qualquer quórum, em reunião pública, coordenada pela Mesa Eleitoral, no dia 20 de outubro de 2023, das 10:00 às 17:00 horas na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art.11- O Conselho Superior decidirá no prazo de 3 dias úteis, contados do primeiro dia útil após o encerramento dos prazos previstos nos arts. 2º e 3º, do presente edital, os pedidos de habilitação dos representantes das entidades civis para exercer o direito a voto plurinominal, e, no mesmo prazo, as indicações dos nomes dos candidatos para participar da formação da lista tríplice.

Art. 12 - O Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial do Estado, no site oficial, nas redes sociais e fará afixar na sede da Defensoria Pública, a lista com os nomes dos (das) representante(s) sindicados pelas entidades civis habilitadas para votar no processo de que trata o presente edital e as candidaturas ao cargo de Ouvidor (a) deferidas.

Parágrafo único - Após a publicação, será aberto prazo de três dias para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Conselho Superior, que decidirá em 3 dias úteis.

I - a audiência citada no caput deste artigo será promovida e presidida pela Administração Superior, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II - no processo de organização da audiência pública em referência, serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos do Estado do Rio de Janeiro com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;

III - na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial Eletrônico, no site oficial e redes sociais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art.13- Para a votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- Antes de votar, os(as) habilitados(as) deverão assinar a lista de presença;

II - A votação será feita através de cédulas, rubricadas por pelo menos dois representantes da mesa eleitoral.

Parágrafo único: Não se admitirá o voto por procuração ou pelo correio.

Art. 14 - A lista tríplice será formada pelos (as) três candidatos (as) mais votados (as) e, havendo empate, prevalecerá, sucessivamente:

I-o (a) candidato que possuir curso superior;

II- o mais idoso;

Art. 15 - A impugnação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Geral poderá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, a qual será julgada em igual prazo pelo Conselho Superior.

Art. 16 - O Ouvidor Geral escolhido em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Públicas será nomeado e empossado pela Defensoria Pública Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão que o escolheu.

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso para o Conselho Superior, no prazo de três dias, pronunciando-se este em três dias úteis, sempre em observação ao disposto na Deliberação.

**Referência:** Processo nº E-20/001. 005272/2023

## ANEXO I DO EDITAL

**EXMA. SRA. DRA. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**





-----  
 ----- (NOME DO CIDADÃO) , brasileiro (a) , --  
 -----  
 ----- (estado civil),  
 ----- (PROFISSÃO), INSCRITO  
 NO RG SOB O N.º. \_\_\_\_\_, E, NO  
 CPF SOB O N.º \_\_\_\_\_ ,  
 RESIDENTE E DOMICILIADO NA

\_\_\_\_\_, VEM POR MEIO DESTA REQUERER À V.E.XA., A HABILITAÇÃO AO CARGO DE OUVIDOR (A) GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS MOLDES DO EDITAL N.º --/2023, APRESENTANDO EM ANEXO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, BEM COMO CURRÍCULO PESSOAL E ARRAZOADO ABORDANDO OS PROPÓSITOS PESSOAIS, OS PRINCÍPIOS DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA A OUVIDORIA –GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS PRÁTICAS DEMOCRÁTICO-PARTICIPATIVAS NESTE ÂMBITO.

Termos em que,

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, --- de ----- de 2023.

## ANEXO II – DO EDITAL N.º /2023 – DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO

### DECLARAÇÃO

-----  
 ----- (NOME DO CIDADÃO) , brasileiro (a) , --  
 -----  
 ----- (estado civil), \_\_\_\_\_ (PROFISSÃO),  
 INSCRITO NO RG SOB O N.º. \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, E, NO CPF SOB O N.º \_\_\_\_\_ ,  
 RESIDENTE E DOMICILIADO NA

\_\_\_\_\_, vem, por meio desta **DECLARAR** que concorda com as regras contidas no edital n.º ---/2023.

Rio de Janeiro, --- de \_\_\_\_\_ de 2023.

## ANEXO III – DECLARAÇÃO INVESTIDURA

### DECLARAÇÃO

-----

----- (NOME DO CIDADÃO) , brasileiro (a) , --  
 ----- (estado civil),  
 ----- (PROFISSÃO), INSCRITO  
 NO RG SOB O N.º. \_\_\_\_\_, E, NO  
 CPF SOB O N.º \_\_\_\_\_ ,  
 RESIDENTE E DOMICILIADO NA

\_\_\_\_\_, vem, por meio desta **DECLARAR** que preenche todos os requisitos para a investidura no cargo de Ouvidor (a) – Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro constantes do Edital n.º -----/ 2023, estando ciente de que a falsidade da informação implica em sanções penais prevista em lei.

Rio de Janeiro, --- de ----- de 2023.

## ANEXO IV – CRONOGRAMA

11 de setembro - Convocação edital

12 de setembro - Audiência Pública de abertura oficial do processo (Híbrida- Plataforma Zoom e Presencial)

12 de setembro a 21 de setembro - Prazo de inscrição candidaturas

12 de setembro a 21 de setembro - Prazo de inscrição de colégio eleitoral

22 a 26 de setembro - Prazo de validação candidaturas e colégio Eleitoral

29 de setembro - Publicação da lista das candidaturas e colégio Eleitoral

02 a 06 de outubro - Prazo de recurso de candidaturas e colégio Eleitoral

09 a 11 de outubro - Prazo de Julgamento de Recurso

16 de outubro - Publicação final de candidaturas e colégio Eleitoral

20 de outubro - Eleição da lista tríplice na sociedade civil

24 de outubro - Publicação da lista tríplice

25 e 26 de outubro - Prazo de recurso para impugnação da lista





Tríplice

27, 30 e 31 de outubro - Prazo de julgamento de recurso

10 de novembro - Debate Público (Plataforma zoom)

17 de novembro - Eleição no Conselho Superior

04 ou 20 de dezembro - Posse do (a) Ouvidor(a)

Id: 202301678 - Protocolo: 1258290

## Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

### Portaria

| De 05.09.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.008236/2023

#### PORTARIA NUCONT/DCLC/DPRJ N° 17/2023

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA FALTA CONTRATUAL E EVENTUAL APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS

Considerando a delegação de competência da Defensora Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro prevista na Resolução DPGERJ nº 1198 de 03 de janeiro de 2023 alterada pela Resolução DPGERJ nº 1210 de 13 de fevereiro de 2023, e a informação prestada no processo E-20/001.008236/2023, por meio da comunicação interna 10 do NUIFN, na qual se aponta o descumprimento de norma contratual (cláusula nona e seu parágrafo oitavo do **CONTRATO 041/2017** e itens 18.1, 18.2, 23.2 e 23.4 do Termo de Referência), em vista de possíveis irregularidades referente à instalação de link de dados e acesso à internet, referente à contratação firmada entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ e a sociedade empresária **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, Dr. **RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO**, no uso das suas atribuições legais conferidas, **DETERMINA** a instauração de procedimento administrativo para apurar eventual falta contratual e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Id: 202301684 - Protocolo: 1257434

## Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF

### Aviso Geral da Comissão de Pregão

| De 06.09.2023

**Referência:** Processo nº E-20/001.012297/2022

**A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO da DPRJ torna público que fará realizar a seguinte licitação:**

**Modalidade:** Pregão Presencial N° 001/23 R1

**Tipo:** MAIOR PREÇO GLOBAL OFERTADO OU MAIOR LANCE

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS PERTINENTES À APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUSIVE QUANTO AOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNDPERJ)

**Data da abertura da sessão:** 27/09/2023 às 11:00h

**Local:** Av. Marechal Câmara, nº 314, 2º andar, Auditório

**Nº da Licitação no Portal:** DPRJ PP N° 001/23 R1

**O edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.rj.def.br/>**

Id: 202301685 - Protocolo: 1258757

## Coordenação de Movimentação - COMOV

### Ato de Deferimento

| De 05.09.2023

**Referência:** Processo nº E-20/10454/2003 - Interessado(a): FERNANDA ANTONIA NUNES LISBOA PARANHOS MARQUES, matrícula: 8773913





Considerando a titularidade das Interessadas, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 05.10.2023 a 06.10.2023.

Id: 202301686 - Protocolo: 1260192

**Referência:** Processo n° E-20/10174/2000 - Interessado(a): CRISTINA RADICH SANTA ANNA DE SOUZA, matrícula: 8363228

Considerando a titularidade dos Interessados, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no dia 06.09.2023 a 15.09.2023.

Id: 202301686 - Protocolo: 1260329

## Ato de Designação

| De 06.09.2023

**Referência:** Processo n° E-20/001.010822/2019

**DESIGNA, por meio do Of. DPGERJ/1ª DP NUDEM/n° 20/2023/GT Femicídio,** o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no interesse de **E.B.N.S**, mãe da vítima **S.B.N.S** nos autos do processo n°. 0044914-44.2023.8.19.0001, que tramita no 4º Vara Criminal/Júri da Comarca da Capital.

Id: 202301687 - Protocolo: 1261477

## Diretoria-Geral do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR

### Ato de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato

| De 05.09.2023

**Referência:** Processo n° E-20/001.004934/2023

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução DPGERJ n° 1173 de 14 de setembro de 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar (as)os servidoras(es) abaixo relacionadas(os) para compor a equipe responsável pela

Fiscalização e Acompanhamento da contratação no Processo Administrativo n° E-20/001.004934/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a sociedade empresária INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM, inscrita no CNPJ sob o n° 02.571.616/0001-48, cujo objeto é o custeio de 09 (nove) inscrições para o XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES..

I - Gestor(a) do Contrato:

a) Titular: Diego Reis Fernandes Albino, matrícula: 974827-8;

II – Fiscais do Contrato:

a) Titulares: Luciana Tubino Morand De Laurentis Cruz, matrícula: 3030806-8; Michele Cristina Soares Silveira, matrícula 3068474-0;

b) Substituto: Raissa de Araujo Teixeira, matrícula: 932858-4.

**Art. 2º.** A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento da contratação se inicia com a publicação deste ato de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes, registrada, em regra, por termo de recebimento definitivo circunstanciado.

**Art. 3º.** As competências, atribuições e responsabilidades do(a) Gestor(a) e dos Fiscais da contratação estão estabelecidas, entre outras normas, na Resolução DPGERJ n° 1173 de 14 de setembro de 2022.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202301683 - Protocolo: 1254490

## Coordenação de Estágio e Residência jurídica - COERJ

### Aviso Geral

| De 06.09.2023

**Referência:** Processo n° E-20/001.002578/2023

A Comissão de Concurso AVISA aos candidatos inscritos no 5º EXAME DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICAL, que foram INDEFERIDOS os seguintes recursos: L9296O629HE00442; L9296O629HE02093; L9296O629HE02344; L9296O629HE02116; L9296O629HE02750; L9296O629HE01774; L9296O629HE00161; L9296O629HE02513;





L9296O629HE01016; L9296O629HE00769; L9296O629HE02074;  
L9296O629HE01955; L9296O629HE00328; L9296O629HE00448;  
L9296O629HE00600; L9296O629HE01365; L9296O629HE01522;  
L9296O629HE01001; L9296O629HE01587; L9296O629HE01889;  
L9296O629HE02850; L9296O629HE02685; L9296O629HE00602;  
L9296O629HE03154; L9296O629HE00372; L9296O629HE00327;  
L9296O629HE01229; L9296O629HE01624;  
L9296O629HE00201; L9296O629HE01548;  
L9296O629HE03277; L9296O629HE00491.

Outrossim, foram providos, parcialmente, os seguintes recursos: L9296O629HE00237; L9296O629HE00824;  
L9296O629HE02092; L9296O629HE01615;  
L9296O629HE00792; L9296O629HE00615;  
L9296O629HE01112; L9296O629HE00770;  
L9296O629HE02145.

Por conseguinte, ficou estabelecido o seguinte gabarito definitivo:

#### **5º EXAME DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

#### **GABARITO DEFINITIVO**

#### **BANCA 01 - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor e Proteção de Dados.**

QUESTÃO 01) Maria de Déia é titular de um plano de saúde chamado "Super Saúde" tendo cumprido todas as carências e estando em dia com o plano, foi diagnosticada com uma condição médica rara que requer um tratamento bastante especializado, ainda não normatizado pela ANS, bem como o uso de medicamento à base de *Cannabis*.

Maria buscou autorização junto ao plano para o tratamento e para a entrega do medicamento, o que foi negado ao argumento da não obrigatoriedade. Com a degeneração rápida de seu quadro de saúde, ela, desesperada procura o atendimento na Defensoria Pública. Como o candidato orientaria a Dona Maria?

- Quais os documentos você pediria para realizar a análise do caso da Dona Maria? (valor 3,0)
- Qual a medida judicial a ser tomada no caso, se cabível, se for o caso a providência para evitar dano irreparável a ser experimentado pela assistida. (valor 3,0)
- Aborde na resposta os fundamentos para embasamento técnico do pedido, mencionando princípios do direito do consumidor e direito contratual, mencionando o entendimento jurisprudencial a respeito. (valor 4,0).

#### **GABARITO**

a) Documentos pessoais, comprovante de residência, laudo médico mencionando que os medicamentos e tratamentos são imprescindíveis e os únicos adequados ao tratamento do caso, sob pena de grave comprometimento à saúde da assistida.

b) Ação para cumprimento de obrigação de fornecimento do serviço em face do plano Saúde Total, com pedido de tutela de urgência *inaudita altera pars* para fornecimento dos medicamentos e tratamentos sob pena de multa diária.

c) Embora o entendimento recente do STJ seja pela taxatividade do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, é possível a obrigatoriedade da cobertura do plano de terapias e medicamentos com recomendação médica, sem substituto terapêutico no rol, e que tenham comprovação de órgãos técnicos e aprovação de instituições que regulam o setor. Acrescenta-se que em 2022 houve recente alteração legislativa que passou a tratar o rol da ANS como exemplificativo, apenas como uma diretriz aos planos de saúde. Trata-se o contrato de saúde que obedece ao princípio da função social do contrato, com proteção direta pelo Código do Consumidor, vez que se trata de relação de consumo, para se afastar cláusulas iníquas e abusivas, norteando-se pela boa-fé objetiva, sendo o direito à vida inserido na CF no rol de direitos e garantias fundamentais.

QUESTÃO 02) Luiz, motorista de aplicativo, figura como executado em cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos, pelo rito do artigo 523 do CPC. O Juízo determinou a intimação pessoal do executado, por Oficial de Justiça, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedido o mandado de intimação e remetido ao Oficial de Justiça, este juntou aos autos certidão com o seguinte teor: "*Certifico que o endereço do executado está situado em área de notória periculosidade, não sendo possível o ingresso deste Oficial de Justiça sem risco à sua integridade física, de modo que deixo de comparecer ao local. Entrei em contato com o número de telefone informado às fls. XX, como pertencente ao executado, através do aplicativo de mensagens Whatsapp, e INTIMEI Luiz, dando-lhe ciência do conteúdo do mandado.*"

O Oficial de Justiça juntou, ainda, captura de tela, onde se verifica que a pessoa com quem O Oficial conversou não enviou qualquer documento de identificação. O Oficial, por sua vez, não enviou cópia do mandado, apenas mensagem informando: "*O Sr. está sendo processado nos autos de nº XXX e tem 15 (quinze) dias para pagar o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) ou apresentar impugnação*", após o que não houve qualquer manifestação.

Não houve pagamento e, ao final do decurso do prazo sem impugnação, antes de qualquer outra providência, a exequente requereu a suspensão da CNH do executado, o que foi imediatamente deferido por decisão do Juízo. Cinco dias após a decisão, Luiz procura a Defensoria Pública, informando que tentou renovar sua Habilitação, mas foi informado que esta estava suspensa por ordem judicial. Disse, ainda, que recebeu a mensagem do Oficial de Justiça, mas achou que se tratava de golpe e, por isso,





preferiu ignorar.

Mencione a providência judicial cabível para impugnar a decisão, com os fundamentos a serem utilizados na defesa dos interesses de Luiz. (valor 10,0)

#### GABARITO

- Agravo de Instrumento.

- Nulidade da intimação: negativa de acesso à justiça pelo não comparecimento ao local de residência do executado.

- Nulidade da intimação: ausência de ciência inequívoca na intimação via WhatsApp, como vem decidindo o STJ, a exemplo do REsp 2045633/RJ. A presunção de fé pública do Oficial de Justiça não permite concluir que a intimação foi realizada.

- Medidas atípicas na execução: necessidade de se observar a subsidiariedade das medidas atípicas. Nenhuma medida típica de execução foi requerida e/ou tentada no caso concreto. ADI 5941/DF.

- Medidas atípicas na execução: menor onerosidade. A medida escolhida mostra-se muito gravosa para o executado, em razão de sua profissão (motorista de aplicativo), prejudicando sua subsistência e o próprio adimplemento. É constitucional a adoção de medidas atípicas, desde que não violem direitos fundamentais do executado. Dignidade da pessoa humana e menor onerosidade da execução.

#### BANCA 02 - Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito de Execução Penal.

QUESTÃO 01) SALETE é presa em flagrante depois de ter sido abordada no estacionamento do mercado “Super Compras” em posse de mercadorias pelas quais não efetuou o pagamento, certo que o valor dos bens foi avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais). Na abordagem realizada por policiais militares, SALETE se desesperou e tentou fugir, tendo sido contida com socos e chutes, que não cessaram, mesmo depois de ter sido ela algemada. Foi apresentada no dia seguinte em audiência de custódia, ostentando lesões aparentes, devidamente descritas e patenteadas nos autos de exame de corpo de delito como resultantes da violência sofrida no dia anterior. Durante a audiência, verificou-se que SALETE é mãe de dois filhos, de idades de 3 e 7 anos, sendo a única responsável por seu sustento.

a) Considerando que SALETE é primária, indique os requerimentos (principais e subsidiários, se houver) que a(o) Defensora(o) Pública(o) deverá formular em sua defesa, na audiência de custódia, justificando a resposta. (valor 3,5)

b) Familiares perguntam sobre o encaminhamento do caso. Aponte, objetivamente, as soluções possíveis para o deslinde do caso processual, considerando que o interesse dos mesmos é evitar o risco de que a denúncia seja recebida a ação penal seja deflagrada.

(valor 3,5)

c) Durante a entrevista com o(a) Defensor(a) Público(a), Salete revela que estava cumprindo pena em regime semiaberto, sendo que, na data do fato, encontrava-se em liberdade em razão de saída temporária para visita à família, concedida no bojo da execução provisória de pena privativa de liberdade. Quais seriam as consequências da prática de novo crime no que se refere ao processo de execução penal? (valor 3,0)

#### GABARITO

a) Relaxamento da prisão, considerando a ilegalidade, face à tortura experimentada.

Relaxamento de prisão pela atipicidade material da conduta, considerando a mínima expressividade da lesão provocada pela conduta (princípio da insignificância – furto famélico). Trancamento do procedimento investigatório por atipicidade da conduta. Concessão da liberdade provisória, considerando a ausência dos requisitos que legitimam a prisão preventiva (art. 312 do CPP). Delito praticado sem violência ou grave ameaça, custodiada primária. Concessão de prisão domiciliar (Art. 318 do CPP).

b) Acordo de não persecução penal e transação penal.

c) A prática de fato definido como crime doloso constituiu falta disciplinar de natureza grave e acarreta: i) perda do bom comportamento, regressão de regime, perda de dias remidos até 1/3 e, caso preenchido os demais requisitos do art. 52, sujeição ao Regime Disciplinar Diferenciado.

QUESTÃO 02) Consta da Denúncia apresentada pelo Ministério Público que, no dia 30 de março de 2023, por volta das 10h45min, na ciclovia, no bairro de Copacabana, na Comarca da Capital, o acusado Marcus, homem jovem e negro, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios com outro indivíduo ainda não identificado, que se escafedeu sozinho depois de ter se postado observando a conduta, subtraiu o cordão de ouro da vítima FELIPE, puxando-o de seu pescoço enquanto este pedalava, o que fez com que o mesmo se desequilibrasse, vindo a cair no chão.

Outrossim, cabe ressaltar que a vítima reconheceu o denunciado em sede policial, a partir do álbum de suspeitos, apresentado pela autoridade policial. O Denunciado não possuía nenhuma anotação criminal anterior.

Assim, agindo o denunciado, restou indiciado no roubo majorado pelo concurso de pessoas, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal.

Na audiência de instrução e julgamento, a vítima reconheceu o denunciado com dúvida. Aponte o instrumento jurídico processual que veiculará a manifestação do(a) Defensor(a), registrando as teses defensivas principais e as subsidiárias. (valor 10,0)



**GABARITO**

Alegações Finais. Ilegalidade do reconhecimento fotográfico (inobservância do art. 226 e da Resolução 484/2022 do CNJ), realizados somente por clivagem racial.

Desclassificação para o crime de furto.

Inexistência de concurso de agentes.

Possibilidade de converter o julgamento em diligência para oferecimento de medida despenalizadora (suspensão condicional do processo – *sursis* processual).

**BANCA 03 - Direito Constitucional, Princípios Institucionais da Defensoria Pública e Direitos Humanos.**

QUESTÃO 01) Em janeiro de 2023, Leonel da Fé, saindo para trabalhar logo de manhã, foi atingido por um projétil de arma de fogo durante um confronto entre traficantes e policiais militares na favela onde reside. O PAF transfixou o corpo da vítima e não foi localizado. O laudo de exame de corpo de delito indicou debilidade permanente da marcha provocada pelo projétil. Leonel era pedreiro autônomo, ficando reduzida sua capacidade para o exercício de suas atividades laborais cotidianas. A vítima marcou atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública do bairro onde reside. Responda fundamentadamente, observando-se o limite de 20 linhas:

1 - Restou configurada a responsabilidade civil do Estado no caso concreto? Em sendo afirmativa sua resposta sob qual espécie? Indique a fundamentação jurídica pertinente. (valor 2,5)

2 - Indique, no caso concreto, quais os requisitos para a configuração da responsabilização civil do Estado. (valor 2,5)

3 - Qual a medida judicial seria eleita para postular os direitos do assistido indicando quais os pedidos seriam formulados, o polo passivo e o juízo competente? (valor 2,5)

4 - Qual a posição atual do Supremo Tribunal Federal no que tange à bala perdida no curso de uma operação/ação policial? (valor 2,5)

**GABARITO**

1 - Configurada a responsabilidade civil do Estado, de natureza objetiva, com fundamento no Art. 37, § 6º, da CRFB, aplicando-se a teoria do risco administrativo.

2 - Deverão estar presentes três requisitos: (i) a ação do Estado: operação policial; (ii) o nexo de causalidade: o PAF disparado durante a operação policial atingindo a segurança da população e diretamente causando danos para a vítima; e (iii) o resultado lesivo: sofrimento intenso; as lesões; e a redução da capacidade laborativa.

3 - A medida judicial cabível é o ajuizamento de ação de responsabilidade civil em face do Estado do Rio de Janeiro, a ser

distribuída para o juízo com competência fazendária do local do evento ou do domicílio do autor (Art. 53, III e IV, do CPC). Pedidos a serem deduzidos: compensação por dano moral, pensionamento em razão da redução da capacidade laborativa, bem como reparação por danos materiais decorrentes dos gastos dispendidos no tratamento médico e lucros cessantes, conforme arts. 949 e 950 do CC.

4 - O posicionamento do STF, em 28 de março de 2023, através da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria, deu provimento ao agravo interno e ao recurso extraordinário com agravos (1.328.159 Rio de Janeiro) para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva do Estado, com fundamento na teoria do risco administrativo, condenar o Estado do Rio de Janeiro a indenizar a família de criança morta por bala perdida durante confronto entre policiais e membros de uma organização criminosa.

QUESTÃO 02) ARGENTINA DA PATAGÔNIA, nascida em 17 de dezembro de 1958, brasileira, divorciada, residente no bairro de Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, agenda seu atendimento pelo CRC da Defensoria Pública, buscando atendimento, uma vez que é portadora de Doença de Alzheimer (CID 10 G. 30), tendo sido prescrito CANABIDIOL 200mg/ml para seu tratamento, mas não tem condições econômicas para adquirir o medicamento. Apesar de receber pecúlio no valor líquido de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aproximadamente, já que é servidora pública estadual aposentada, é curadora de seu pai, que não possui outra renda além de uma aposentadoria no valor de um salário mínimo, auxiliando o mesmo na aquisição de seus próprios medicamentos e provisões, sendo filha única. Diante da situação acima narrada, questiona-se:

1 - Qual a medida judicial eleita para a obtenção do medicamento, justificando a indicação do pólo passivo? (valor 2,0)

2 - Como justificar o patrocínio dos interesses de Argentina pela Defensoria Pública diante de sua renda declarada, em observância à normativa que regulamenta os critérios para a assistência gratuita? (valor 2,0)

3 - O fato de a substância prescrita não estar registrada na ANVISA e não constar da lista de medicamentos fornecidos e regulados pelo SUS (RENAME – RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) implicaria em modificação de competência para o processamento do feito? Como se posiciona o STF, citando para amparar sua resposta referências do Tribunal? (valor 2,0)

4 - Como enfrentar a polarização do mínimo existencial e a reserva do possível considerando o orçamento público, para fins de fornecimento de medicamento? (valor 2,0)

5 - Tratando-se de fornecimento de medicamentos, em não sendo os mesmos entregues ao assistido, quais medidas coercitivas podem ser determinadas pelo juízo para a efetivação de sua decisão? Aponte a fundamentação adequada. (valor 2,0)

**GABARITO**



1 - A medida judicial é a Ação de Obrigação de Fazer, em face do Estado e do Município do Rio de Janeiro, em razão da solidariedade dos entes no fornecimento dos medicamentos, conforme arts. 6º e 196 da CF.

2 - Embora a assistida demonstre renda acima de 03 salários mínimos que poderia afastar, em princípio, sua hipossuficiência econômica já que este é o teto adotado pela instituição, pode ser identificada sua vulnerabilidade, não só pelo valor do medicamento, mas também pela situação narrada, já que auxilia financeiramente o pai, isto na forma dos artigos 5º, inciso LXXIV e 134, da Constituição da República; art. 1º da LC 06 de 1977 e art. 1º da LC 80 de 1994.

3 - O Tema 116, no RE 1.165.959, com repercussão geral perante o STF, informa que mesmo o remédio não tendo registro na ANVISA, estando sua importação autorizada, afasta o deslocamento da competência para a Justiça Federal, não sendo necessária a inclusão da União como Ré, na forma já decidida pelo Tema 793 e aplicação da Sumula 65 do TJRJ.

4 - Quanto ao conflito de interesses entre o fornecimento de medicamentos e a garantia do mínimo existencial, com a reserva do possível, deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, se demonstrada a impossibilidade de aquisição e imprescindibilidade do medicamento. Prevalência do direito à saúde, observando-se os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

5 - Caso os medicamentos não sejam entregues, o juiz pode determinar a aplicação de multa, a busca e apreensão na Farmácia do Ente Público, a compra às expensas do ente público em farmácia particular, o bloqueio e o arresto de valores diretamente nas contas do Erário para tais fins, além de configurar crime de desobediência.

Id: 202301688 - Protocolo: 1259391